



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – PMBqBM/UFAL

Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Curso de Mestrado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular da Universidade Federal de Alagoas (PMBqBM/UFAL).

O Colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado é obrigatório para todos os discentes ingressantes no PMBqBM/UFAL a partir de 2025, constituindo requisito para a defesa da dissertação.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

Art. 3º O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de dissertação, a viabilidade de sua execução dentro do prazo regulamentar e a maturidade científica do discente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO

Art. 4º Para ser admitido ao Exame de Qualificação, o discente deverá:

- I – estar regularmente matriculado no Programa;
- II – ter integralizado ou estar em fase final de integralização dos créditos exigidos pelo curso, mediante anuência do orientador;
- III – apresentar resultados parciais que demonstrem o andamento e a viabilidade do projeto de dissertação;
- IV – obter anuência formal do orientador.

Parágrafo único. A ausência de resultados experimentais ou acadêmicos mínimos poderá inviabilizar a realização do exame, mediante decisão do Colegiado do PMBqBM/UFAL.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O discente deverá encaminhar à banca examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame, documento escrito contendo:

- I – título;
- II – introdução e justificativa;
- III – objetivos geral e específicos;
- IV – fundamentação teórica;
- V – metodologia;



VI – resultados parciais obtidos;

VII – discussão preliminar;

VIII – cronograma atualizado para conclusão da dissertação;

IX – referências bibliográficas.

Parágrafo único. O documento deverá permitir a avaliação do desenvolvimento do projeto, sua coerência metodológica e sua viabilidade de conclusão no prazo regulamentar.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 6º O Exame de Qualificação consistirá em:

I – apresentação pública dos resultados parciais da dissertação;

II – arguição pela banca examinadora, com foco em aspectos metodológicos, teóricos, analíticos e de viabilidade do projeto.

Art. 7º A apresentação terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º A solicitação de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada pelo discente e pelo orientador ao Colegiado do PMBqBM/UFAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o exame.

§1º A solicitação deverá ser acompanhada do formulário específico de indicação da banca examinadora e de avaliação da qualificação.

§2º A realização do Exame de Qualificação ficará condicionada à aprovação da composição da banca pelo Colegiado do PMBqBM/UFAL.

Art. 9º A banca examinadora será composta por 2 (dois) docentes doutores, sendo:

I – 1 (um) docente pertencente ao corpo docente do PMBqBM/UFAL;

II – 1 (um) docente externo ao PMBqBM/UFAL, preferencialmente com experiência na área de conhecimento relacionada ao projeto de dissertação.

§1º O orientador não poderá integrar a banca examinadora, não participando da avaliação, da arguição ou da atribuição do resultado do exame.

§2º Poderá ser indicado 1 (um) membro suplente, observando-se, preferencialmente, a composição prevista nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 10º O Exame de Qualificação será avaliado considerando:

I – domínio do tema;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR**



II – consistência teórica;

III – adequação metodológica;

IV – análise e interpretação dos resultados parciais;

V – viabilidade da conclusão do projeto;

VI – capacidade de argumentação científica.

Art. 11º O resultado do Exame de Qualificação será expresso como:

I – Aprovado;

II – Aprovado com recomendações;

III – Reprovado.

§1º As recomendações da banca deverão constar em ata e serão consideradas no desenvolvimento da dissertação.

§2º Em caso de reprovação, o discente poderá realizar um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

§3º A segunda reprovação implicará desligamento do Programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A ata do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro acadêmico.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PMBqBM/UFAL.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PMBqBM/UFAL, aplicando-se aos discentes ingressantes a partir de 2025.

Colegiado PMBqBM/UFAL